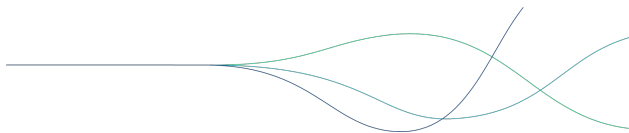




SESCOOP/RO

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado de Rondônia



JULGAMENTO DE RECURSO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

OBJETO: Contratação de empresa jurídica especializada para locação de máquinas e equipamentos de TI para atender a demanda do SESCOOP/RO para atender a demanda do SESCOOP/RO.

I - DO RECURSO

C. COM INFORMÁTICA IMPORT. EXPORT. COM. E INDÚSTRIA LTDA, tendo apresentado tempestivamente ([F-1FFD5](#)) suas alegações para o item 1. A empresa alega em síntese:

a. Item 01 – NOTEBOOK

1º ponto:

Placa Principal

No Edital solicita:

Mínimo 2 (dois) slots de RAM, permitindo a instalação de pelo menos 16 (dezesesseis) Gigabytes, do tipo DDR4 operando no barramento 3.200 Mhz ou superior expansível até 32GB.

Modelo ofertado é expansível até 16GB sendo inferior ao que o edital exige.;

2º ponto:

Vídeo:

No Edital solicita:

Resolução mínima de FHD (1920x1080) WVA 250nits Antirreflexo;

A tela fornecida é do tipo TN, que é inferior a WVA, pois possuem ângulos limitados de visão e nível de cores baixas, apresentando distorções.

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, tendo apresentado tempestivamente ([F-1FFD7](#)) suas alegações para os itens 1 e 3. A empresa alega em síntese:

- a.** A empresa COM TECH INFORMÁTICA LTDA, arrematante do Item 01, ofertou o equipamento Marca/Modelo: Lenovo Modelo: V15 G3 – IAP i7. No entanto, o equipamento ofertado pela concorrente não atende as exigências e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, motivo que deve ter a sua proposta desclassificada conforme irregularidades técnicas a seguir expostas.
- b.** O equipamento ofertado pela concorrente não atende à exigência de “Memoria ram superior expansível até 32GB”, pois o equipamento ofertado pela concorrente apenas possui 16GB de memória RAM.
- c.** O processador do equipamento ofertado pela concorrente não atende ao mínimo exigido no Termo de Referência,

isso porque exige-se que o equipamento possua “Processador clock mínimo 1.9Ghz”, no entanto, o processador ofertado pela concorrente possui apenas 1.7 GHz, sendo assim um processador de capacidade inferior.

- d. O equipamento ofertado pela concorrente também possui uma tela que não atende às exigências técnicas do órgão, pois solicita-se que o equipamento possua uma tela de “Resolução mínima de FHD (1920x1080) WVA 250nits Antirreflexo”, no entanto a tela do equipamento ofertado não é WVA, ou seja, ofertou um painel inferior, pois o ofertado trata-se do painel tipo TN.
- e. Por fim, destacamos que o equipamento ofertado pela concorrente não atende à exigência de “Bateria de 3 células”, pois o equipamento ofertado pela concorrente possui apenas bateria de 2 células.
- f. A empresa CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, arrematante do Item 03, ofertou o equipamento Marca/Modelo: HP/P24A G4. No entanto, o modelo ofertado pela concorrente não atende as exigências editalícias. Eis que, o órgão informou o descritivo técnico através de resposta de esclarecimento: “R: Serão aceitos de no mínimo 23,5 polegadas, mas que contenham no mínimo os seguintes requisitos: 1) tecnologia led (LCD iluminada por leds); 1.1) tamanho da diagonal: com área de no mínimo 23,8’ polegadas; 1.2) proporção 16:9 (widescreen); 1.3) brilho mínimo de 250 cd/m2; 1.4) capacidade mínima de exibição de 16 milhões de cores; 1.5) compatibilidade com a resolução de 1920 x 1080 dpi @ 60hz; 1.6) pixel Pitch mínimo de 0,28mm x 0,28mm; 1.7) ângulo mínimo de visão de 170° horizontal/160° vertical; 1.8) tempo de resposta máximo de 5 ms (cinco milissegundos - cinzento); 1.9) consumo ligado: menor que 50w; 1.10) consumo hibernando: menor que 1w; 1.11) conectores de entrada: 1.11.1) 01 (uma) entrada 15 pinos d-sub (db-15 fêmea) - Vga; 1.11.2) 01 (uma) entrada dp e 01 (uma) entrada hdmi. 1.11.3) 01 (Uma) entrada Display port 1.12) o equipamento deverá permitir as seguintes regulagens: 1.12.1) de inclinação; 1.12.2) de altura; e 1.12.3) de rotação da tela (90°). 1.13) tratamento anti reflexivo; 1.14) a fonte de alimentação deverá ser interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240 vca (±10%), 50-60hz, com ajuste automático da tensão de entrada; 1.15) para cada monitor deverá ser fornecido: 1.15.1) um cabo de vídeo com conectores dp e/ou hdmi e um cabo de vídeo vga em ambas as extremidades; 1.15.2) drivers para o sistema operacional windows 11 nas versões de 32 e 64 bits, se necessário (caso o sistema operacional não realize a instalação de drivers próprios); e 1.15.3) O monitor deverá possuir Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificado emitido por organismo acreditado pelo Cgcre (INMETRO) que assegure a conformidade com a Diretiva ROHS ou Autodeclaração de conformidade emitida pela organização atestando a conformidade com a Diretiva ROHS para o modelo do microcomputador fornecido. Tal exigência é necessária para comprovar que o equipamento atinge as necessidades de controle de impacto ambiental em seu processo de fabricação. 1.15.4) Garantia on site de 36 meses.” 10.
- g. Conforme destacado acima o órgão exige que o equipamento tenha um “consumo ligado: menor que 50w”, no entanto o equipamento ofertado pela concorrente possui um consumo de 54W, ou seja, um consumo superior ao desejado pelo órgão conforme pode ser visto abaixo.
- h. Portanto, a proposta da CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. deve ser desqualificada, pois não cumpre com a especificação do consumo máximo de energia de 50W estipulada nas especificações apresentadas pelo órgão.

II - DA CONTRARRAZÃO

A empresa **C. COM INFORMÁTICA IMPORT. EXPORT. COM. E INDÚSTRIA LTDA**, apresentou suas contrarrazões ([F-1FFD8](#)) e alega em síntese:

- a. A Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, alegou que o modelo ofertado não atende as exigências

editais, pois foi informado o descritivo técnico através de resposta de esclarecimento, no qual não atendemos no item “1.9) consumo ligado: menor que 50w;”

- b. Informamos que tais alegações não prosperam, uma vez que estamos atendendo de forma satisfatória ao que é exigido. O edital fala do consumo ligado, mas se observarmos no manual técnico do fabricante é informado diversos tipos de consumo, momento algum é declarado quais serão esses. Desta forma, estamos dentro do padrão exigido. Ainda a empresa cita pontos de excesso e que será prejudicial, o que mais uma vez não se intensifica. Nosso modelo está dentro dos padrões ecológicos, sendo Gold na categoria Epeat, classe A em eficiência energética e certificado Energy Star, na qual calcula o uso total de energia, considerando o Kwh/ano, sendo o resultado de 43,86 (<https://www.energystar.gov/productfinder/product/certifieddisplays/details/2380796>) . Portanto, não há o que se questionar.

III - DO JULGAMENTO

Visando subsidiar o julgamento do recurso, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou as razões para o setor de TI (F-2037D), diante disso, passa-se à análise do mérito que assiste ao Pregoeiro.

ITEM 1:

A empresa COM TECH INFORMÁTICA LTDA. arrematante do Item 01, ofertou o equipamento Marca/Modelo: Lenovo Modelo: V15 G3 – IAP i7. No entanto, o equipamento ofertado pela concorrente não atende as exigências e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, motivo que deve ter a sua proposta desclassificada conforme irregularidades técnicas a seguir expostas.

1- O equipamento ofertado pela concorrente não atende à exigência de “Memória ram superior expansível até 32GB”, pois o equipamento ofertado pela concorrente apenas possui 16GB de memória RAM, vejamos:

https://psref.lenovo.com/Detail/Lenovo/Lenovo_V15_G3_IAP?M=82UM000CBR

2- O processador do equipamento ofertado pela concorrente não atende ao mínimo exigido no Termo de Referência, isso porque exige-se que o equipamento possua “Processador clock mínimo 1.9Ghz”, no entanto, o processador ofertado pela concorrente possui apenas 1.7 GHz, sendo assim um processador de capacidade inferior, vejamos:

<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i7-1255U&id=4794>

3- O equipamento ofertado pela concorrente também possui uma tela que não atende as exigências técnicas do órgão, pois solicita-se que o equipamento possua uma tela de “Resolução mínima de FHD (1920x1080) WVA 250nits Antirreflexo”, no entanto a tela do equipamento ofertado não é WVA, ou seja, ofertou um painel inferior, pois o ofertado trata-se do painel tipo TN, conforme pode ser verificado abaixo, vejamos:

https://psref.lenovo.com/Detail/Lenovo/Lenovo_V15_G3_IAP?M=82UM000CBR

4- Por fim, destacamos que o equipamento ofertado pela concorrente não atende à exigência de “Bateria de 3 células”, pois o equipamento ofertado pela concorrente possui apenas bateria de 2 células, conforme pode ser verificado por Vossa Senhoria abaixo:

<https://pcsupport.lenovo.com/br/pt/products/laptops-andnetbooks/lenovo-v-serieslap-ops/lenovo-v15-g3-iap/82um/82um000tbr/parts/display/model>

Em face das irregularidades apontadas, resta evidente que a proposta apresentada pela empresa COM TECH INFORMÁTICA LTDA, **não atende às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência**. A incompatibilidade do equipamento ofertado com os requisitos estabelecidos compromete o atendimento às necessidades do órgão contratante, podendo prejudicar a qualidade e eficiência dos serviços prestados. Diante do exposto, e em conformidade com os critérios

de avaliação previstos no processo licitatório, deve-se proceder com a desclassificação da proposta apresentada pela referida empresa, garantindo-se, assim, a observância dos princípios da isonomia, legalidade e competitividade que regem os processos de contratação pública.

Conclusão

Das irregularidades elencadas nas razões, apenas a irregularidade da Tela do equipamento é acatada pela equipe técnica. "O equipamento ofertado pela concorrente também possui uma tela que não atende as exigências técnicas do órgão, pois solicita-se que o equipamento possua uma tela de "Resolução mínima de FHD (1920x1080) WVA 250nits Antirreflexo", no entanto a tela do equipamento ofertado não é WVA, ou seja, ofertou um painel inferior, pois o ofertado trata-se do painel tipo TN, conforme pode ser verificado abaixo, vejamos:

https://psref.lenovo.com/Detail/Lenovo/Lenovo_V15_G3_IAP?M=82UM000CBR

Após análise e acessando a documentação do fabricante, destacamos que os requisitos para tela não atendem as especificações técnicas de forma plena para o que se pede no equipamento a ser locado, e estes requisitos técnicos visam um maior conforto para a visão do utilizador do produto. Estes requisitos de tela são extremamente relevantes vistos que a tecnologia WVA proporciona uma experiência de visualização mais confortável para os olhos, especialmente durante longos períodos de uso, devido à qualidade superior da imagem e ângulos de visão mais amplos.

As telas com tecnologia TN embarcado no equipamento ofertado na proposta vencedora, podem causar mais fadiga ocular devido à necessidade de ajuste constante da posição de visualização para obter a melhor qualidade de imagem. Portanto foi acatado pela equipe de tecnologia a razão elencada pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

Uma vez não atendendo os requisitos do edital para o equipamento ofertado, opinamos pela DESCLASSIFICAÇÃO proposta vencedora apresentada pela empresa COM TECH INFORMÁTICA LTDA para o item 01 do certame.

Este parecer técnico é emitido com base nas informações e documentos disponíveis, respeitando as normas legais e critérios estabelecidos no edital da licitação em referência.

Rafael G. Ferreira
Analista de T.I Contratado
SESCOOP/RO

ITEM 3:

Da Análise Técnica

Após a análise técnica concluímos que o monitor ofertado pela empresa C. Com Informática Import. Export. Com. E Indústria Ltda, modelo HP/P24A G4, está em conformidade com as principais certificações internacionais de consumo de energia. E estas conformidades são validadas pelas rigorosas normas estabelecidas pela ENERGY STAR e pela certificação Gold do EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool).

O modelo de monitor ofertado encontra-se dentro da tolerância de eficiência energética, e, portanto, **atende as especificações necessárias** para seu funcionamento.

Conclusão

Das irregularidades elencadas nas razões e analisadas pela equipe técnica, entendemos a importância da observância das formalidades e requisitos estabelecidos no processo em epígrafe. **No entanto, após uma revisão minuciosa, concluímos que todos os requisitos técnicos para o item 03 em questão são satisfatórios e que não houve qualquer irregularidade ou fato relevante que justificasse a desclassificação da proposta enviada pela empresa C. Com Informática Import. Export. Com. E Indústria Ltda.**

Ressaltamos que nosso objetivo é garantir a lisura, transparência e imparcialidade em todos os processos de contratação do

SESCOOP-RO. Todas as decisões são baseadas em critérios objetivos e em consonância com a legislação vigente.

Reiteramos nosso compromisso com a igualdade de oportunidades e a justiça nos procedimentos licitatórios. Estamos à disposição para fornecer qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Uma vez atendendo os requisitos do edital para o equipamento ofertado, opinamos pelo **não acolhimento do recurso enviado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA relacionado aos requisitos técnicos do item 03, onde solicita a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta vencedora apresentada pela empresa C. Com Informática Import. Export. Com. E Indústria Ltda. para o item 03 do certame.**

Este parecer técnico é emitido com base nas informações e documentos disponíveis, respeitando as normas legais e critérios estabelecidos no edital da licitação em referência.

Rafael G. Ferreira
Analista de T.I Contratado
SESCOOP/RO

Portanto, com base na análise técnica, é justo e adequado **reformular** a decisão que aceitou e habilitou a empresa COM TECH INFORMÁTICA LTDA para o item 01, bem como manter a empresa C. Com Informática Import. Export. Com. E Indústria Ltda habilitada para o item 3.

IV – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas e das análises realizadas sobre o recurso apresentado pelas empresas **C. COM INFORMÁTICA IMPORT. EXPORT. COM. E INDÚSTRIA LTDA** e **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, em resposta à impugnação da habilitação das empresas **COM TECH INFORMÁTICA LTDA** para o item 01 e **C. COM INFORMÁTICA IMPORT. EXPORT. COM. E INDÚSTRIA LTDA** para o item 3.

Portanto, decide a Comissão Permanente de Licitações:

- a. Acatar o recurso elencado pela empresa **C. COM INFORMÁTICA IMPORT. EXPORT. COM. E INDÚSTRIA LTDA** para o item 1.
- b. Acatar o recurso elencado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** para o item 1.
- c. INDEFERE o recurso apresentado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** para o item 3.
- d. Reformar a decisão que aceitou e habilitou a empresa COM TECH INFORMÁTICA LTDA para o item 1.
- e. Mantém a decisão de DECLARAR VENCEDOR a empresa **C. COM INFORMÁTICA IMPORT. EXPORT. COM. E INDÚSTRIA LTDA** para o item 3;

Submete a questão à autoridade superior do SESCOOP/RO, para querendo, julgue o recurso em instância revisora.

Porto Velho /RO, 03 de junho de 2024.

Arthur Nogueira Prado
Presidente

Nathália Veronezi

Vice Presidente da CPL / Pregoeira do certame

Carina Braz
Membro da CPL

Documento assinado eletronicamente por:

Nathalia Veronezi Rodrigues da Silva, Equipe de Apoio / Pregoeiro / Analista, em 03/06/24 às 16:01 *
Arthur Nogueira Prado, Presidente / Pregoeiro / Analista, em 03/06/24 às 16:02 *

* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sescoopro.meuping.io/autenticar informando o código verificador **F-20388** e o código CRC **C1194B76**.



Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.: (69) 3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

Processo nº 0400.011846/2024-31 - Documento nº F-20388